



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

## LEI Nº 2006/2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável COMSEANS e do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Itapeçerica.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional/Sustentável de Itapeçerica COMSEANS e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Itapeçerica.

### TÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL/ SUSTENTÁVEL DE ITAPEÇERICA.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional/ Sustentável de Itapeçerica COMSEANS deverá atuar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil.

**Art. 3º** - O Conselho será composto por 19 (dezenove) membros titulares, e igual número de suplentes e será composto por representantes de cada setor ou entidade abaixo discriminadas:

- I- 1 (um) representante do Prefeito Municipal de Itapeçerica;
- II- 1 (um) servidor da Câmara Municipal, representante do Legislativo;
- III- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 1(um) representante da Fundação Municipal do Meio ambiente;
- V- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- 1(um) representante da Fundação de Promoção Humana;
- VII- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII- 5 (cinco) representantes de organizações não governamentais voltadas ao combate e à segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área, com representação em Itapeçerica;
- IX- 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação em Itapeçerica, e que tenham comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;
- X- 1(um) representante das entidades empresariais de Itapeçerica;
- XI- 1(um) representante das escolas de ensino superior sediadas no Município de Itapeçerica;
- XII- 2 (dois) representantes da FAAMBACORD;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

XIII- 1(um) representante dos órgãos públicos do Governo Federal no Município.

**Art. 4º** - Cada Setor ou Entidade terá seus representantes escolhidos pela forma que julgar mais apropriada à entidade representada.

**Art. 5º** - Os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeadas para mandato de 2(dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços), dos componentes do conselho.

**Art. 6º** - Os conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos observando o mesmo processo previsto nos artigos 4º e 5º.

**Art. 7º** - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destitui-los a qualquer tempo.

**Art. 8º** - O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Geral serão eleitos, em sessão com o quorum mínimo de 2/3 pelos próprios integrantes do Conselho.

**Art. 9º** - Os conselheiros serão substituídos, caso faltem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

**Art. 10** - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração será considerado serviço relevante ao Município de Itapeçerica, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

**Art 11** - São funções do Conselho Municipal de Segurança Alimentar:

- I- analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento.
- II- Formular o plano municipal alimentar.
- III- Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate a fome;
- IV- Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- V- Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar.
- VI- Manter intercambio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;
- VII- Elaborar seu Regime Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

**Art. 12** - As despesas decorrentes das atividades do COMSEANS correrão à conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

## TÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 13** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o funcionamento do COMSEANS.

**Art. 14** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Segurança Alimentar terá direito a receber, por força da Lei e de convênio no setor;
- VI- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VII- Produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;
- VIII- Direitos que o Fundo porventura vier a constituir;
- IX- Bens imóveis e móveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar, inclusive os recibos em doação de terceiro.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo deverão ser diretamente depositados em instituições oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar, cujo saldo existe no final de cada exercício será transferido para o exercício subsequente.

**Art. 15** - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar serão aplicados em:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

- I - financiamento total ou parcial de seus programas e projetos;
- II - pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor;
- III - aquisição de material permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**Art. 16** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 17** - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar será gerido por esse Conselho.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

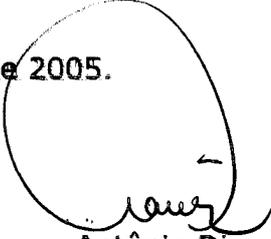
**Art. 18** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar deverá ser instalado em 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar no prazo de 15(quinze) dias após as nomeações de seus membros, elaborará o seu Regime Interno, elegendo o seu primeiro Presidente.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 29 de junho de 2005.

  
Antônio Dianese  
Prefeito Municipal